

## **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO VOGEL TELECOM**

**CONCLUSÃO: Visto que referida exigência já foi objeto de questionamentos anteriores, opinamos pela manutenção da cláusula 9.3.4 e alíneas, com a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio da comprovação de boa situação financeira a partir de índices contábeis fixados no edital e da análise do capital social mínimo ou patrimônio líquido, uma vez que não fere dispositivo legal ou entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

## **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO HOSTFIBER**

**CONCLUSÃO: Visto que referido prazo já foi objeto de retificação, conforme constante nos itens 14.1.1 do edital, e 12.1 do Termo de Referência, referente ao prazo para implantação e disponibilização dos serviços, que passou a ser de até 40 (quarenta) dias corridos, desta forma opinamos pela manutenção do prazo.**

Barueri, 23/10/2018.

FLÁVIA CAVALEIRO RODRIGUES – Pregoeira